



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

AO EXPEDIENTE  
Em: 27 JUN 2019

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

24 JUN 2019

Protocolo: 022/19  
Processo: 022/19

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Proj. de Lei Complementar nº. 023/19

Presidente

Assessoria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

13 h 22 min

19 JUN 2019

Ellen Lopes  
Servidor(nome legível)

**MENSAGEM SEI Nº 2/2019/PGJ**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

Recebido, Autógrafa e  
Protocolada em 27/06/2019.

74 JUN 2019

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 45, inciso I, 39 da Lei Complementar nº 93/93, e do art. 100 da Constituição Estadual, a presente Mensagem referente ao incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de mais cargos de Assistente de Promotoria, para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, regulamentado pela Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

A Constituição Estadual, em harmonia com a CF/88, assegurou ao Ministério Público - instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado - autonomia financeira, funcional e administrativa, podendo propor diretamente ao Poder Legislativo Projetos de Lei que visem à criação e a extinção de seus serviços auxiliares e cargos, bem como a fixação de seus vencimentos. Idêntico regramento é o do art. 3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e ainda do art. 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 93, de 03 de novembro de 1993.

Oportuno afirmar ao Presidente desse respeitável Poder e dignos Pares que a matéria em questão foi devidamente apreciada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, tendo sido aprovada na 422ª Sessão do Colégio de Procuradores, realizada em 18 de junho de 2019, submetendo-a para deliberação de Vossas Excelências.

Os cargos que ora se pretende criar, objeto da inclusa proposição, todos de provimento em comissão, são voltados ao apoio à atividade precípua do *Parquet*, para realização de atividades de nível superior, relacionadas ao assessoramento direto às Promotorias de Justiça e grupos de atuação especial, atuando nas funções de planejamento, organização e execução de tarefas que envolvam a função, especialmente nas áreas de controle processual, documentação, informação jurídica, instrução de processos, pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, relatórios técnicos, elaboração e conferência de cálculos de progressão de regime de apenados, elaboração de peças processuais, informações em processos e procedimentos extrajudiciais, prestação de informações gerais ao público, consulta a banco de dados e outras atividades, todas elas sob a supervisão direta do membro do Ministério Público.

Com esse incremento, busca-se estruturar melhor as atividades de apoio aos membros nas suas respectivas Promotorias de Justiça, acrescentando mais 1 (um) Assistente de Promotoria, a ser elevado paulatinamente e de modo justificado nas respectivas Unidades, uma vez que na organização do Poder Judiciário estadual, os Juízes de Direito titular já contam com 2 (dois) assessores.

A medida possibilitará dinamização dos trabalhos e conseqüente aprimoramento do sistema de justiça, oferecendo respostas mais céleres às demandas da sociedade, bem como propiciando à Administração Superior um maior apoio aos membros por meio de grupos de atuação especial.

Importante informar também que os cargos ora propostos, num total de 20 (vinte) cargos de

Assistente de Promotoria serão providos gradualmente, de acordo com as necessidades institucionais.

Oportuno afirmar ao Presidente dessa Assembleia Legislativa e dignos Pares, que os impactos orçamentários e financeiros ocasionados pela matéria em questão estão dentro dos limites existentes, sendo a demanda perfeitamente exequível.

Ressalte-se por último que a criação possui o claro objetivo de oferecer às Promotorias de Justiça maiores condições de exercer o seu mister.

A despesa, Senhor Presidente, será atendida pelas dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, com a conseqüente aprovação deste Projeto de Lei, anticipo meus sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

As Comissões, de:

- 1) Constituição e Justiça e de Redação
- 2) *Finanças e*
- 3) *Documentação*

para emitir parecer em:

*[Assinatura]*  
Presidente

**ALUILO DE OLIVEIRA LEITE**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
24/06/2019  
*[Assinatura]*  
Helder Kisler de Oliveira  
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2019.



*Dispõe sobre a criação de cargos de Assistentes de Promotorias para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA** faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº 303, de 24 de julho de 2004, mais 20 (vinte) cargos de Assistente de Promotoria, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, integrantes do grupo Atividades de Direção e Assessoramento Superior, referência MP-DAS-3, a serem providos paulatinamente, e distribuídos conforme regulamentação interna.

Art. 2º As despesas resultantes da implementação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, \_\_\_\_ de junho de 2019.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

As Comissões, de:

- 1) Constituição e Justiça e de Redação
- 2) *Finanças e*
- 3) *Documentação*

para emitir parecer em:

*[Assinatura]*  
Presidente

Porto Velho, 19 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aluildo De Oliveira Leite, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/06/2019, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0361543** e o código CRC **CF3549F1**.